



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.203, DE 2025.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 05/03/2024.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 471.500,00.

**Relator:** Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas - PDT

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.126, de 2024, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 471.500,00 (quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais) que visa adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação, nos recursos necessários para o cumprimento da Lei nº 1.444, de 08 de janeiro de 2003 que Institucionaliza a Autonomia e Gestão Financeira, garantindo o repasse as Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, conforme estabelece as diretrizes e bases da educação nacional através da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações posteriores. Projeto acompanhado do Pedido de Suplementação nº 003/2024, da Secretaria de Município da Educação para a Secretaria de Município da Fazenda, e suas dotações orçamentárias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 471.500,00 (Quatrocentos e setenta e um mil, e quinhentos reais) no orçamento vigente. Com efeito, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, estando em conformidade com o inciso I, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.203, de 2025.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.203, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas - PDT**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 07/02/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.203, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

**Ver. Caio Oliviera – PP**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Celso Brito – MDB**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Jussarete Vargas – PDT**  
Membro/Relatora da CLJRF